



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2023.**

**AUTORIA: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA**

**Senhores Vereadores,**

Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Nomeia o Centro de Educação Infantil - CEI, do Distrito de Tapuio em nome da Sra. Rita Ximenes Aragão**”, pelos relevantes motivos apresentados a seguir.

A homenageada, Rita Ximenes Aragão, nascida em 30 de março de 1929, na Localidade de Batoque, Cariré-Ce, filha de Raimundo Ximenes Aragão e Francisca Xavier Filha. Casada com José Militão de Almeida, desde 08 de outubro de 1950, momento em que passou a residir no Distrito de Tapuio, Cariré-Ce, formando sua família, composta por 13 filhos.

Morou no Tapuio até o fim de sua vida, trabalhando como agricultora, para ajudar seu esposo na árdua missão da criação dos filhos, que com muita dificuldade conseguiram formar cidadãos de bens na sociedade. Sempre com objetivo de ajudar ao próximo, se dedicou muito em servir ao povo de Tapuio, perpassando à seus descendentes, que até hoje carregam este legado.

Faleceu dia 05 de setembro de 2020, deixando eternas saudades em quem teve a honra de conviver com a Senhora Rita Ximenes Aragão.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 04 de outubro de 2023.

*Maria Lucy Ximenes de Almeida*

**MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA  
VEREADORA**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

NOMEIA O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL - CEI, DO DISTITO DE TAPUIO EM NOME DA SRA. RITA XIMENES ARAGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica nomeado o Centro de Educação Infantil - CEI, do Distrito de Tapuio, em nome da Sra. **Rita Ximenes Aragão**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 04 de outubro de 2023.

**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA**

**RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR**

**MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA**

**EMENTA: NOMEIA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, DO DISTRITO DE TAPUIO EM NOME DA SRA. RITA XIMENES ARAGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 34/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Maria Lucy Ximenes de Almeida, no qual nomeia o Centro de Educação Infantil - CEI, do Distrito de Tapuio em nome da Sra. Rita Ximenes Aragão, e dá outras providências.

**VOTO:**

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

**PARECER:**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 34/2023**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR  
RELATOR